



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –**

**SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a utilização dos espaços públicos do Município de Sabáudia para a promoção da cultura, do lazer, da prática de esportes e da atividade física.

A ocupação saudável dos espaços urbanos contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecendo a convivência social, estimulando hábitos saudáveis e ampliando as oportunidades de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos.

Diversas cidades brasileiras têm implementado iniciativas semelhantes, com grande participação popular, transformando ruas, praças e parques em ambientes de convivência, prática esportiva e manifestações culturais.

Além de incentivar a atividade física e a cultura, o programa contribui para a valorização dos espaços públicos e para a construção de uma cidade mais humana, ativa e participativa. Diante da importância da iniciativa para o bem-estar da população de Sabáudia, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sabáudia, 13 de abril de 2026.

Israel Aparecido Jesus  
Vereador

Paulo Sérgio Gusson  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –**

**SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PRÉ - PROJETO DE LEI Nº 008/2026**

**Institui o Programa Municipal “Rua da Saúde”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à cultura, lazer e atividades físicas no Município de Sabáudia, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sabáudia, o Programa Municipal Rua da Saúde, com o objetivo de promover a ocupação saudável dos espaços públicos por meio da realização de atividades culturais, recreativas, esportivas e de promoção da saúde.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade:

- I** – Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas pela população;
- II** – Promover a integração social e comunitária;
- III** – Estimular atividades culturais e recreativas em espaços públicos;
- IV** – Ampliar as opções de lazer e convivência para a população;
- V** – Valorizar e revitalizar os espaços públicos do Município.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I** – Destinar ruas, praças, parques e outros espaços públicos para a realização de atividades culturais, esportivas e recreativas, tendo como sugestão a Avenida Campos Salles;
- II** – Promover o fechamento total ou parcial de vias públicas em dias e horários previamente determinados, para uso exclusivo da população em atividades de lazer e esporte;
- III** – Incentivar a realização de eventos culturais, esportivos e comunitários nesses espaços;
- IV** – Firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização de atividades.

**Art. 4º** Durante os períodos de realização das atividades previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas, entre outras:

- I** – Atividades culturais e artísticas;
- II** – Práticas esportivas e de atividade física;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –**

**SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**III** – Recreação e lazer para crianças, jovens, adultos e idosos;

**IV** – Ações de promoção da saúde e bem-estar;

**V** – Feiras culturais, educativas e comunitárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo ficará responsável pela organização, regulamentação e definição dos locais, datas e horários de funcionamento das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Município poderá instalar sinalização adequada, equipamentos de segurança e estruturas temporárias necessárias para garantir o funcionamento e a segurança das atividades realizadas nos espaços públicos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 13 de abril de 2026.

Israel Aparecido Jesus  
Vereador

Paulo Sérgio Gusson  
Vereador